Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.889, DE 25 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre formação do BLOCO MÁXIMO e do BLOCO MÍNIMO de horas a serem atribuídas ao Professor II e III da Rede Municipal de Ensino.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido em 35 (trinta e cinco) o BLOCO MÁXIMO e 15 (quinze) o BLOCO MÍNIMO de horas-aula semanais a serem atribuídas aos Professores II e III da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Esgotada a atribuição, o BLOCO MÍNIMO a que se refere o artigo anterior só poderá ser diminuído quando ocorrer o caso de saldo de horas-aula inferior a 15 (quinze) em disciplinas não afins.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições que venham em contrário à presente Lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de janeiro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 25/janeiro/1.993.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 91v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 250193.

José Thomé
Secretário Adjunto